



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JABORÁ E A EMPRESA OURO LUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. EPP.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Ângelo Poyer, nº 320, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor Kleber Mercio Nora, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **OURO LUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Felipe Schmidt 2072, cidade de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.627.484/0001-66, neste ato representada por sua titular, Senhora Rosana Maria Galio Poggere, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº01/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL IRINEU BORNHAUSEN, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº01/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global e menor preço.

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 82.623,08 (Oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oito centavos), conforme orçamentos e cronograma físico – financeiro constante da proposta e termo de homologação anexo a este Edital.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

Parágrafo Segundo – Para fins de retenção do ISSQN, a alíquota para o cálculo será representada por 3% sobre o valor total da obra.

Parágrafo Terceiro – Para fins de retenção do INSS, será observada a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, Art. 122.

CLÁUSULA TERCEIRA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato efetuará medições e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente Nota Fiscal, acompanhada do Boletim de Medição, no Setor de Compras do Município de Jaborá.

Parágrafo Segundo - A obra objeto deste Edital será executada mediante convênio/contrato de repasse, com recursos provenientes do Governo do Estado, descentralizado através da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Joaçaba e os pagamentos serão de acordo com as medições aprovadas e a liberação dos recursos.

Parágrafo Terceiro - Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2016:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTO

Unidade: 03 – Coordenadoria de Esportes e Lazer

Proj./Ativ. – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

1.019.4.4.90.00.00.00.00-0.1-0064 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

No interesse do Município de Jaborá, o Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, sendo vedado o reajuste de preços por tratar-se de contrato com prazo de execução inferior a um ano.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O prazo máximo para execução dos serviços de engenharia do presente Contrato será pelo prazo de 6 meses e obedecerá o Cronograma Físico Financeiro, e será contado a partir **Autorização de Início de Obra**.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro. (Art. 1.245. Nos contratos de empreitadas de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o

solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo o dono da obra).

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: luvas, sapatão, capacete;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) Recolhimento do INSS da obra.
- h) Recolher o ISSQN na base territorial da execução dos serviços.
- i) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- j) Providenciar junto ao setor de planejamento da CONTRATANTE, a cada segundo (2º) dia útil do mês subsequente, o avanço físico e financeiro do andamento da obra.
- k) O CONTRATADO deverá assinar com os demais profissionais que são responsáveis pela fiscalização da obra, em relatório único, o Boletim de Medição dentro do cronograma apontado pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso ou negligencia na execução do objeto licitado, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual, até o 10 (décimo) dia.

Parágrafo Segundo - Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência:

Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;
Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada.

Parágrafo Quarto - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Jaborá.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Sétima - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de termo aditivo de contrato.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser prorrogado na hipótese do Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentro do período de vigência do Contrato.

Parágrafo terceiro: A última parcela do contrato fica vinculada a emissão da CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO INSS (CND União).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

JABORÁ, 28 de junho de 2016.

KLEBER MÉRCIO NORA.

Prefeito Municipal.
Contratante.

**OURO LUZ PRODUTOS E
SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. EPP.**
Rosana Maria Galio Poggere.
Contratada.

Testemunhas

CLAUDIA CORRADI TONIELLO

CPF: 029.176.849-83

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55